

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI N°	568/2019
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	12/12/2019
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	12/12/2019

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 568/2019, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 12/12/2019.

SÍNTESE DA LEI
“Dispõe sobre criação e denominação da Creche Municipal e dá outras providências”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 12 de dezembro de 2019



Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

.....
Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 12 de Dezembro de 019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



LEI N.º 568 /2019

“Dispõe sobre a criação e denominação da Creche Municipal e dá outras providências”

O Povo do município de PAVÃO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga Lei.

Art.1º - Fica criada a CRECHE MUNICIPAL TIA AMÂNDIA, destinado à formação educacional para a faixa etária de 1 a 3 anos e onze meses, compreendendo Creche Municipal, localizada no Bairro Cidade Alta.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do educandário, objeto desta lei, obedecerá aos normativos e competências que regem a Educação Municipal, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e a Lei nº 500 de 19 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Centro Municipal de Educação Infantil passa a denominar-se Creche Municipal TIA AMÂNDIA

Parágrafo Único – O Executivo Municipal efetuará a produção da placa indicativa e sua colocação no frontispício do prédio destinado ao funcionamento do educandário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Orçamentária correrão à conta da dotação prevista no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão/ MG, 12 de dezembro de 2019.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES

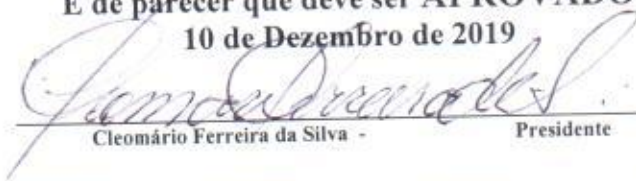
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO N.º <u>103/2019</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>12/12/2019</u> a
<u>06/01/2020</u>
PAVÃO/MG, 12 DE <u>12</u> DE 20 <u>19</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>Martim</u>

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP. 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

**É de parecer que deve ser APROVADO
10 de Dezembro de 2019**


Cleomário Ferreira da Silva -

Presidente

Sérgio Quaresma da Cruz -

Relator

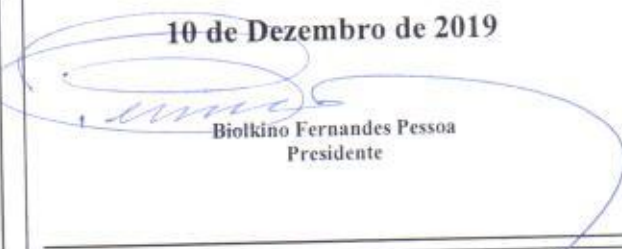

Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

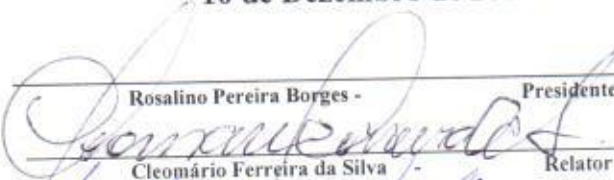
APROVADO

1ª discussão

10 de Dezembro de 2019


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
É de parecer que deve ser APROVADO
10 de Dezembro de 2019**


Rosalino Pereira Borges -

Presidente

Cleomário Ferreira da Silva -

Relator


José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

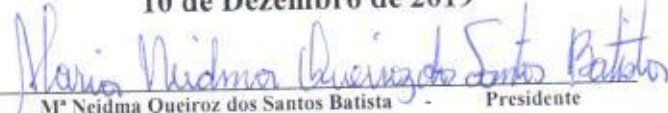
2ª discussão

10 de Dezembro de 2019


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**É de parecer que deve ser APROVADO
10 de Dezembro de 2019**


Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Presidente


Valdeir Gomes da Silva -

Relator


Altamiro Prates Costa -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

10 de Dezembro de 2019


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente